



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Instrução Normativa nº 01/2024

Disciplina a contagem do tempo de contribuição do servidor público estadual para fins de aposentadoria e institui a calculadora previdenciária.

**O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, com base na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), aos 13 dias do mês de novembro de 2019, e, na Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, de 21 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), aos 30 dias do mês de dezembro de 2019, assim como, nas Leis Complementares nºs 66/2009 e 161/2020, e, o disposto no art. 63 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.218/2023, bem como no Regulamento da GOIASPREV, aprovado pelo Decreto nº 10.390, de 12 de janeiro de 2024 (Diário Oficial/GO nº 24.202 - Suplemento), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 178 da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que trata da apuração do tempo de serviço público;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 202411129000425;

CONSIDERANDO os fundamentos do Despacho nº 2033/2023/GAB da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), proferido no processo Sei nº 202200006094766, corroborado ainda na motivação inserta no Parecer nº 1427/2023/GOIASPREV/GEAI, com ressalvas aos seus parágrafos 26, 27, 30, “b”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e otimizar a máxima transparência e uniformização das diretrizes do procedimento de apuração do tempo de contribuição previdenciária, nas demandas de inativação dos servidores estaduais, com ampla divulgação a todos os órgãos e entidades do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A contagem do tempo de contribuição do servidor público estadual para fins de aposentadoria deverá resultar da soma dos dias de vínculo

previdenciário de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos.

§1º. O tempo líquido corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo previdenciário de data a data, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração.

§2º. O tempo líquido deverá ser assinalado em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§3º. O tempo total de contribuição corresponderá ao tempo líquido apurado na forma dos parágrafos anteriores somado ao tempo líquido das averbações, expresso em dias e o equivalente em anos, meses e dias.

Art. 2º - A contagem do período adicional de contribuição (pedágio), nas hipóteses exigidas por normas de transição de aposentadoria, deverá utilizar o mesmo critério previsto no artigo 1º.

Art. 3º - Para fins de uniformização da contagem, no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, o setor responsável em cada órgão ou entidade deverá utilizar ferramenta própria, denominada “Calculadora Previdenciária”, disponibilizada em: <https://calculadoraprevidenciariaweb.goiasprev.gov.br/>.

Art. 4º - Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão solucionados pelo Presidente da GOIASPREV.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### **Publique-se.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV –, em Goiânia - GO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA**,  
**Presidente**, em 02/09/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **61341037** e o código CRC **34008CD6**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586, BLOCO 03, 5º ANDAR SALA 02 - Bairro  
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3201-7810.



Referência: Processo nº 202411129000425



SEI 61341037